Terras de Terrados.

Cr$ 36.000 por alqueire.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

[signature]

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [signature]

Lei nº 1.254, de 9 de junho de 1.965.

Dispõe s/ proventos dos servidores aposentados.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O proventos dos servidores aposentados da Prefeitura Municipal, no corrente exercício, passam a ser os seguintes, tendo em vista a Resolução nº 103 de 16 de fevereiro de 1.963 (Lei da paridade).

Eletricista	Cr$ 56.500
Chefe do Serv. de Contabilidade	Cr$ 72.800
Encarregado do Matadouro	Cr$ 53.800
Almoxarife - Enc. do Cemitério	Cr$ 52.200
Motorista	Cr$ 68.590
Secretário	Cr$ 95.600

Art. 2º- Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários, para completar a verba destinada ao pagamento do pessoal inativo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

[illegible]

[illegible]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [illegible]

Lei nº 1.255, de 9 de junho de 1965.

Dispondo s/ prazos para edificações em terrenos arrematados da prefeitura.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Serão consideradas, automaticamente caducas, as arrematações de terrenos do município, nos quais não tenham os interessados construídos seus prédios nos prazos regulamentares, de que trata a Lei nº 100, de 22 de novembro de 1.947.

Art. 2º. Caídas em caducidade as arrematações não serão permitidas prorrogações de prazo para edificações.

Art. 3º. Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Lei nº 1.255, de 9 de junho de 1.965.

Dispõe sobre prazos para edificações em terrenos arrematados da Prefeitura.